



Número: **0805455-37.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65239 20	08/02/2017 14:49	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
65239 29	08/02/2017 14:49	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
65244 98	08/02/2017 15:06	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
65245 15	08/02/2017 15:06	<a href="#">Procuração Ad Judicia</a>	Outros Documentos
65245 30	08/02/2017 15:06	<a href="#">Identificação da Genitora</a>	Outros Documentos
65245 50	08/02/2017 15:06	<a href="#">Identificação do Menor</a>	Outros Documentos
65245 64	08/02/2017 15:06	<a href="#">Declaração de Justiça Gratuita</a>	Outros Documentos
65245 88	08/02/2017 15:06	<a href="#">Atendimento Hospitalar</a>	Outros Documentos
65246 08	08/02/2017 15:06	<a href="#">Boletim Policial</a>	Outros Documentos
75305 86	09/05/2017 12:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10083 041	06/10/2017 09:32	<a href="#">Carta</a>	Carta
16113 196	22/08/2018 13:12	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
16113 226	22/08/2018 13:12	<a href="#">SILVANA DIAS - requerimento administrativo</a>	Documento de Comprovação
16964 946	02/10/2018 19:04	<a href="#">Aviso de Recebimento</a>	Aviso de Recebimento
16964 947	02/10/2018 19:04	<a href="#">ar</a>	Aviso de Recebimento
28736 009	03/03/2020 16:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28736 025	03/03/2020 16:31	<a href="#">ar0805455372017</a>	Aviso de Recebimento
28736 042	03/03/2020 16:34	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
28752 764	04/03/2020 09:24	<a href="#">Informações Prestadas</a>	Informações Prestadas

28752 769	04/03/2020 09:24	<a href="#"><u>SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA - REQUER A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO NOBRE EM FASE DE LIQUIDAÇÃO EXTRA</u></a>	Outros Documentos
32683 051	08/08/2020 10:18	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/02/2017 14:49:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020814492049400000006402288>  
Número do documento: 17020814492049400000006402288

Num. 6523920 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

LUCAS SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), menor de idade, 17 anos, sendo representado(a) neste ato pelo(a) seu(ua) genitor(a), SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA , brasileiro(a), casado(a), Professor(a), sob CPF nº 045.830.484-08, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Epitácio Madruga , n/s, Centro, Itapororoca/PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ, em face da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sinésio Guimarães, nº 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, ancorado nas Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

**PRELIMINARMENTE****I - DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):**

Se faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da composição de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser contra ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o litigante é "hipossuficiente", ou



seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma remuneração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se privar do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até porque quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira confiança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50 , aduz o art. 4º , que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

O direito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, a exemplo da que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da parte no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A constituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é incompatível com o deferimento de pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não provido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

Para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

## II - DOS FATOS :

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 04/04/2016, acidente automobilístico, vindo este a cair ao solo, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo.

Foi a vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no COMPLEXO HOSPITALAR ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA, em João Pessoa/PB, sendo submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade



física da vítima, resultando em DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ, conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e laudo traumatológico, todos à colação.

Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009. Município(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

#### DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei nº. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou



funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

De início, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são regidas pela Lei nº 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n. 451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09;

#### IV - DO PEDIDO:

EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA, na quantia indenizatória equivalente à 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), á título de DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a das Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo



de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

**AB INÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;**

1- Requer ainda seja à parte promovente concedido OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), ;

2- Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

3- Alega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

4- Pugna pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

5- Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.



Termos em que,  
Pede deferimento.



Dra. Lidiani Martins Nunes  
OAB no. 10244/PB



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/02/2017 15:05:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020815053352200000006402854>  
Número do documento: 17020815053352200000006402854

Num. 6524498 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LUCAS SANTOS DA SILVA**, brasileira, menor de idade, 17 anos, com CPF n.º 136.263.764-51, neste ato representada por sua Genitora e representante legal, a sr<sup>a</sup> **SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o no. 045.830.484-08, residente na Rua Epitácio Madruga , n/s, Centro, Itapororoca/Paraíba, e constitui como sua bastante procuradora **Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB nº 10244**, brasileira, casada, advogada, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Morais, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843. PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial (DPVAT), perante a Justiça Estadual.

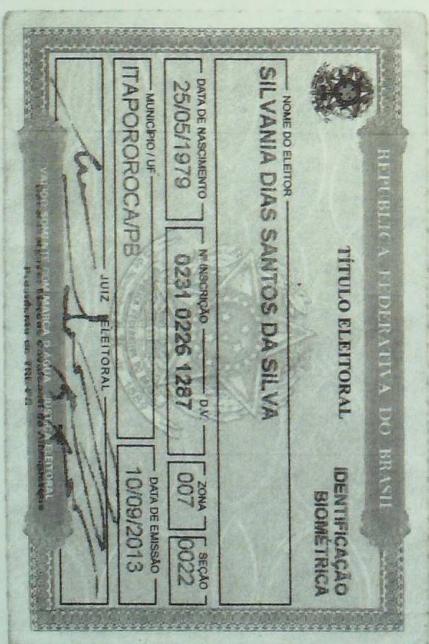
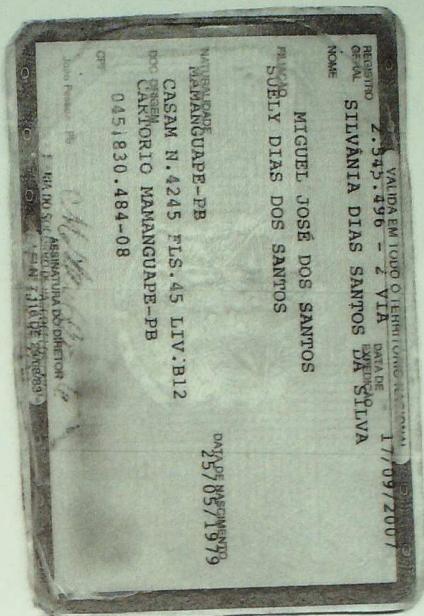
João Pessoa, 13 de Julho de 2016

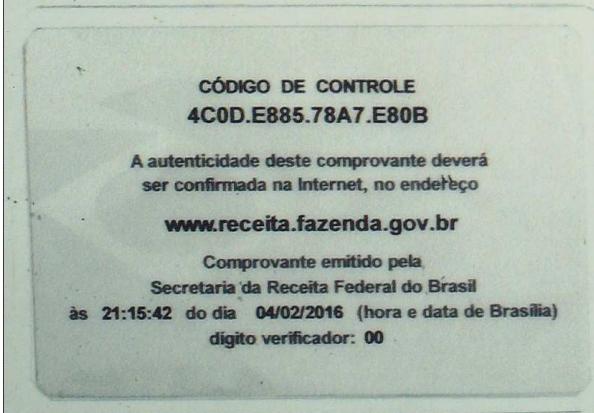
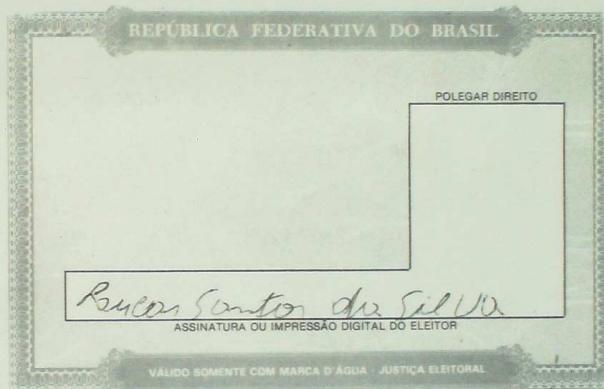
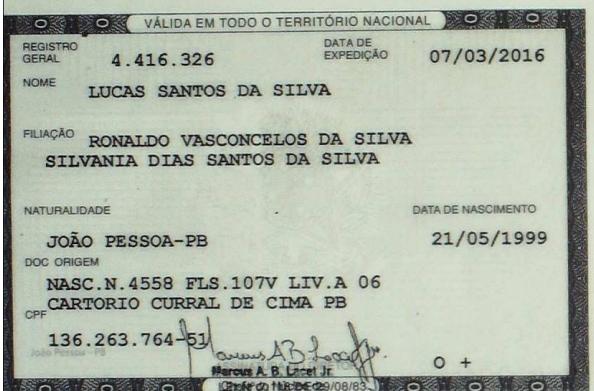
OUTORGANTE: Silvânia Dias santos da Silva.

**SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA**

CPF sob o no. 045.830.484-08







Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/02/2017 15:05:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020815034737300000006402906>  
 Número do documento: 17020815034737300000006402906

Num. 6524550 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, **SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), Professor(a), portador(a) do CIC nº 045.830.484-08, residente e domiciliado(a) à Rua Epitácio Madruga , n/s, Centro, Itapororoca/PB. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), *in verbis*:

"Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

II – os selos postais;

III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido."

João Pessoa, 13 de Julho de 2016

*Silvânia Dias Santos da Silva.*  
SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA  
CIC: 045.830.484-08





## CERTIDÃO

Nº. 0775/2016

Atendendo solicitação de SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 841404 e Prontuário Nº 2016.04.000359 pertencentes a **LUCAS SANTOS DA SILVA**, que foi atendido no dia 04/04/2016 às 21H34min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 4º metatarso esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 19/04/2016. Alta dia 20/04/16.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de Junho de 2016

\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



Secretaria da  
**Segurança e da Defesa Social**  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
Delegacia Geral Da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional De Polícia Civil  
Delegacia Especializada De Acidentes De  
Veículos Da Capital



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 01393.01.2016.1.02.202**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01393.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 27 dias do mês de Julho de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**, Escrivão De Polícia, às 15:49 horas, compareceu **SILVÂNIA DIAS SANTOS DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Professora, naturalidade Mamanguape, data de nascimento 25 de Maio de 1979, idade 37, filiação Suely Dias dos Santos e Miguel José dos Santos, Documento - CPF: 045.830.484-08, residente Rua Projetada, SN, [NÃO INFORMADO], na cidade de Itapororoca/PB, telefone (83) 98843-3928

---

**DADO(S) DO(S) FATO(S)**

---

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 04/04/16 17:00

Tipo do Local: VIA FORA DO PERÍMETRO URBANO (RODOVIA, ESTRADA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Itapororoca - PB

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 04/04/16, por volta das 17:00h, quando seu filho de nome LUCAS SANTOS DA SILVA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, com 17 anos de idade, Estudante, RG. 4.416.326-SSP/PB, se encontrava como carona numa motocicleta de marca HONDA, cor preta, de placa não sabida, conduzida por um amigo de identidade não sabida da notificante, na ocasião que este trafegava estrada da cidade de Itapororoca/PB, ao desviar de um animal que cruzou à sua frente, perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência dese fato LUCAS SANTOS DA SILVA veio a sofrer fratura do 4º metatarso esquerdo, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Procedimento: 01393.01.2016.1.02.202



**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB**  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB

---

**Nº do Processo:** 0805455-37.2017.8.15.2001  
**Classe Processual:** COMUM (7)  
**Assuntos:** PROCEDIMENTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
**AUTOR:** SILENTIA DIAS SANTOS DA SILVA  
**RÉU:** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

**Despacho**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da **gratuidade da justiça** em favor da autora, conforme requerido na peça exordial, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 344 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

*Ricardo  
Juiz de Direito*

*da*

*Silva*

*Brito*





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
10ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0805455-37.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA  
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 246 do CPC, **CITO** Nome: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, na pessoa do seu representante legal, no Endereço: Avenida Sinésio Guimaraes, 301, sls 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 344 do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

JOÃO PESSOA-PB, 6 de outubro de 2017.

**ALVARO TADEU RODRIGUES**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALVARO TADEU RODRIGUES - 06/10/2017 09:32:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100609323493400000009859139>  
Número do documento: 17100609323493400000009859139

Num. 10083041 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

17020814463874800000006402297



Assinado eletronicamente por: ALVARO TADEU RODRIGUES - 06/10/2017 09:32:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100609323493400000009859139>

Número do documento: 17100609323493400000009859139

Num. 10083041 - Pág. 2

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 22/08/2018 13:12:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082213121702300000015706964>  
Número do documento: 18082213121702300000015706964

Num. 16113196 - Pág. 1



## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

2 de outubro de 2018

ALVARO TADEU RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ALVARO TADEU RODRIGUES - 02/10/2018 19:04:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100219041382800000016524323>  
Número do documento: 18100219041382800000016524323

Num. 16964946 - Pág. 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b> <b>PB</b>							
		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT / <b>09/10/2018</b> UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT / <b>PB</b>							
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td><b>200818</b></td> <td><b>200818</b></td> <td><b>03/10/18</b></td> </tr> <tr> <td><b>14:54 h</b></td> <td><b>13:25 h</b></td> <td><b>12:12 h</b></td> </tr> </table>		<b>200818</b>	<b>200818</b>	<b>03/10/18</b>	<b>14:54 h</b>	<b>13:25 h</b>	<b>12:12 h</b>
<b>200818</b>	<b>200818</b>	<b>03/10/18</b>							
<b>14:54 h</b>	<b>13:25 h</b>	<b>12:12 h</b>							
<small>( PREENCHER COM LETRA DE FORMA )</small> <small>( NOM OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR )</small>									
<b>CARTÓRIO DA 10ª VARA CÍVEL</b> <b>JOÃO PESSOA-PB</b> <b>Rua João Machado, S/n - Centro</b> <b>CEP 58013-522-Jeólio Pessoa-PB</b>									
CIDADE / LOCALITÉ  <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/>		UF	BRASIL						
<small>( ETIQUETA OU CARIMBO MP )</small>									



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
ANÔNIMO / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Alvaro Tadeu Rodrigues</i>	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Joaquim Guedes, 200 - Bl. B005</i>
CEP / CODE POSTAL <i>58000-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Curitiba</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (PESO) / VERIFICATION / DISCRIMINACION <i>1 kg</i>	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (PESO) / VERIFICATION / DISCRIMINACION <i>1 kg</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Alvaro Tadeu Rodrigues</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Alvaro Tadeu Rodrigues</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>10/10/2018</i>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>75240203-0</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Alvaro Tadeu Rodrigues</i>
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS FO0463 / 16	





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
10ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0805455-37.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA  
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

10ª Vara Cível da Capital-Pb, 3 de março de 2020.

ALVARO TADEU RODRIGUES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALVARO TADEU RODRIGUES - 03/03/2020 16:31:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316312318700000027698660>  
Número do documento: 20030316312318700000027698660

Num. 28736009 - Pág. 1

CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO	
Brasil		<b>AR</b>	
AVIS CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
Cidade / Localité			
PREENCHER COM LETRAS DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Cidade / Localité			
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		UF	BRASIL
( ETIQUETA OU CARIMBO MP )			



Assinado eletronicamente por: ALVARO TADEU RODRIGUES - 03/03/2020 16:31:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316312644600000027699326>  
 Número do documento: 20030316312644600000027699326

Num. 28736025 - Pág. 1





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**10ª Vara Cível da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO  
PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**ATO ORDINATÓRIO**

**Nº DO PROCESSO: 0805455-37.2017.8.15.2001**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA

RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

De acordo com o art. 203, § 4º do CPC, dos atos ordinatórios, abro vista a parte autora para se manifestar, acerca do aviso de recepção, querendo, no prazo de 15 dias.

JOÃO PESSOA, 3 de março de 2020.

ALVARO TADEU RODRIGUES  
Técnico Judiciário



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 04/03/2020 09:24:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030409243437500000027714663>  
Número do documento: 20030409243437500000027714663

Num. 28752764 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 10A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

**Processo de no. 0805455-37.2017.8.15.2001**

**SILVANIA DIAS SANTOS DA SILVA**, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0805455-37.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

Requer o deferimento da [alteração do polo passivo da demanda](#), uma vez que a Nobre seguradora se encontra em [liquidação extrajudicial](#), sendo assim, solicito a alteração do polo passivo da lide para fins de CITAÇÃO da [MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01.](#)

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 04 de Março de 2020

  
**LIDIANI MARTINS NUNES**  
OAB NO. 10244/PB





**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805455-37.2017.8.15.2001

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de alteração do polo passivo da demanda, de modo que doravante passe a constar como parte demandada a VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, a qual deverá ser citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia.

À escrivania, para as anotações necessárias e devido cumprimento.

João Pessoa, 08 de agosto de 2020.

*R i c a r d o  
Juiz de Direito*

*d a*

*S i l v a*

*B r i t o*



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 08/08/2020 10:18:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080810184268900000031300842>  
Número do documento: 20080810184268900000031300842

Num. 32683051 - Pág. 1